

LEI Nº 2.721, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL "CENTRO DIA DO IDOSO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Programa Social "CENTRO DIA DO IDOSO", que disponibilizará atendimento especializado e instalações adequadas para as pessoas idosas, semi-dependentes ou portadoras de enfermidades, que estejam em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º O "CENTRO DIA DO IDOSO" tem por objetivo o suporte familiar com atendimento especializado ao idoso, e como forma alternativa, um asilamento em dependência parcial para atender as necessidades de assistência multidisciplinar e multiprofissional, evitando sua exposição a situações de risco, tais como:

- I - acidentes domésticos;
- II - violência doméstica;
- III - depressão;
- IV - sedentarismo;
- V - entre outros males que acometem os idosos.

§1º - "O CENTRO DIA DO IDOSO", promoverá a convivência durante o dia, prestando diversos serviços de apoio, incluindo:

- I - auxílio e atendimento das necessidades das atividades da vida diária;
- II - realização de atividades sociais, culturais, manuais e recreativas;
- III - acompanhamento de saúde.

17447 21/10/2019 09:05:108 Câmara Municipal de Nova Lima



§2º - A realização dos serviços de que trata o caput deste artigo, será prestado por equipe interdisciplinar a ser definida e dimensionada pelo Poder Executivo.

§ 3º - O "CENTRO DIA DO IDOSO" deverá funcionar com no mínimo a seguinte capacidade:

- a) - Idosos fragilizados;
- b) - Gestor em Gerontologia;
- c) - Familiares cuidadores (diretos e indiretos);
- d) - Profissionais da saúde e do serviço social;
- e) - Estudantes estagiários;
- f) - Voluntários.

Art. 3º Caberá ao executivo a regulamentação desta lei, com participação específica da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal